



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 030/93

EMENTA: Introduz Modificações na
Lei nº 025/93.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 025/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º: Fica concedido um desconto de 60%(sessenta por cento) do principal e acessórios da Dívida Ativa para o contribuinte que quitar o seu débito até 31 de agosto de 1993, se estendendo, este benefício, inclusive, aos débitos ajuizados."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 1993.

Divulgadas - pág. 15 e 15v.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Almas de Ostras</i>
na Data de <i>07 / 07 / 93</i>
na Página <i>001</i>
<i>M. L. Machado</i>
MAR IJA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Claudio Ribeiro
Prefeito